

JUCESP
22 11 22



JUCESP PROTOCOLO
2.496.356/22-5



"EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI"

CNPJ N.º 14.984.352/0001-33

NIRE N.º 35602866153

6ª ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **MATEUS RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/06/1998, empresário, com endereço comercial na Rua Cristiano Greve, 281, Bairro Jardim Senador Vergueiro, CEP 13482-380, em Limeira/SP portador da cédula de Identidade **R.G. Nº 49.790.958-3** expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e inscrito no **C.P.F.** sob Nº **423.085.498-66**, titular da empresa individual de Responsabilidade Limitada que gira nesta praça sob a denominação social **"EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI"**, com o ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, do Estado de São Paulo, sob o Nº **3560286615-3** em sessão do dia 08/11/2019, com última alteração de contrato social registrada sob N.º 194.787/22-9, em sessão de 30 de junho de 2022, devidamente inscrita no C.N.P.J sob Nº **14.984.352/0001-33**, com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Barão de Cascalho, 500, Sala A – Centro, CEP 13.480-770, resolve alterar mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DO TITULAR DA EMPRESA

O socio resolve alterar seu endereço comercial na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, Rua Cristiano Greve, 281, Bairro Jardim Senador Vergueiro, CEP 13.482-380, para Rua Barão de Cascalho, 500, Sala A – Centro, na Cidade de Limeira no Estado de São Paulo, CEP 13.480-770.

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições não modificadas por este instrumento e, em virtude da alteração acima verificada, o sócio quotista resolve, consolidar o Contrato Social, passando a sociedade a ser regida doravante, única e exclusivamente pelas cláusulas e condições seguintes:

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Rodrigues Pereira, Fernanda Jaqueline Greve Fonseca e Claudicela De Oliveira Rudel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F8A8-5B1E-A14A-5A09.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Rodrigues Pereira, Fernanda Jaqueline Greve Fonseca e Claudicela De Oliveira Rudel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F8A8-5B1E-A14A-5A09.

EM BRANCO

EM BRANCO

A presente cópia
imprograda foi extraída no
2º Tabelão de Notas

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO EIRELI"

CNPJ N.º 14.984.352/0001-33

NIRE N.º 35602866153

MATEUS RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 19/06/1998, empresário, portador do C.P.F N.º 423.085.498-66 e R.G. N.º 49.790.958-3-SSP/SP, com endereço comercial na Rua Barão de Cascalho, 500, Sala A - Centro, na Cidade de Limeira no Estado de São Paulo, CEP 13.480-770, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que gira nesta praça sob a denominação social **"EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI"**, com o ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial, do Estado de São Paulo - sob o N.º **3560286615-3** em sessão do dia 08/11/2019, com última alteração de contrato social registrada sob N.º 194.787/22-9, em sessão de 30 de junho de 2022, devidamente inscrita no C.N.P.J sob N.º **14.984.352/0001-33** com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Barão de Cascalho, N.º 500 - Sala A, Centro, CEP 13.480-770, resolve consolidar o Contrato Social na forma que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DO OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º - Fica constituída uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que girara sob a denominação de **"EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI"**.

ARTIGO 2º - A empresa terá sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Barão de Cascalho, N.º 500 - Sala A, Centro, CEP 13.480-770.

ARTIGO 3º - A empresa tem por objeto social a atividade de:

- Comércio varejista de equipamentos de proteção individual.
- Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- Comércio varejista de tecidos.
- Comércio varejista de artigos de papelaria.
- Comércio varejista de calçados.
- Comércio varejista de equipamentos para escritório.
- Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida.
- Comércio atacadista de artefatos de sinalização de trânsito rodoviário.
- Comércio varejista de luvas de procedimento.
- Comércio atacadista de luvas de procedimento.



Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Rodrigues Pereira, Fernanda Jaqueline Greve Fonseca e Claudiceia De Oliveira Rudel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F8A8-5B1E-A14A-5A09.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Rodrigues Pereira, Fernanda Jaqueline Greve Fonseca e Claudiceia De Oliveira Rudel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F8A8-5B1E-A14A-5A09.

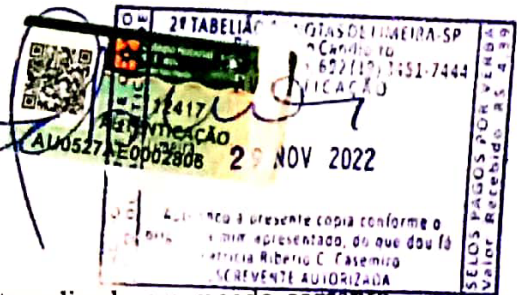
EM BRANCO

EM BRANCO



DUCE SP
20 11 20

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO CAPITAL SOCIAL**



ARTIGO 4º - O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de 200.000 (Duzentos mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalizando R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), assim distribuído para o empresário:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
MATEUS RODRIGUES PEREIRA	200.000	R\$ 200.000,00
TOTAL	200.000	R\$200.000,00

Parágrafo Único - O sócio participará integralmente e exclusivamente dos lucros e perdas da sociedade.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

ARTIGO 5º- A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

ARTIGO 6º- O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de qualquer outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

**CLÁUSULA QUARTA
DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

ARTIGO 7º - A administração da empresa será exercida por seu titular **MATEUS RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/06/1998, empresário, portador do C.P.F Nº 423.085.498-66 e R.G. Nº 49.790.958-3-SSP/SP, com endereço comercial na Rua Barão de Cascalho, 500, sala A - Centro - na cidade de Limeira/SP, CEP 13480-770, com poderes e atribuições de assinar na representação da empresa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente perante terceiros e quaisquer repartições públicas, sejam municipais, estaduais ou federais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo inclusive assinar documentos de licitações públicas, assumindo compromissos, firmando acordos, impugnando e oferecendo recursos à impugnação sofrida, podendo assinar todos documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da empresa, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros.

ARTIGO 8º - O administrador declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 1011, parágrafo 1º, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por

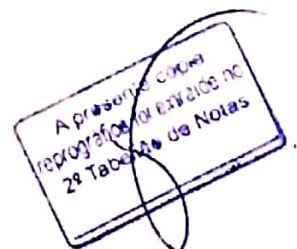
3

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Rodrigues Pereira, Fernanda Jaqueline Greve Fonseca e Claudiceia De Oliveira Rudel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F8A8-5B1E-A14A-5A09.

Este documento foi assinado digitalmente por Mateus Rodrigues Pereira, Fernanda Jaqueline Greve Fonseca e Claudiceia De Oliveira Rudel.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F8A8-5B1E-A14A-5A09.

EM BRANCO

EM BRANCO



crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

CLÁUSULA QUINTA **DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

ARTIGO 9º – A empresa terá duração por prazo indeterminado.

ARTIGO 10º - No final de cada exercício, que coincidirá sempre com o ano civil, o Administrador procederá com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os lucros apurados serão distribuídos facultativamente ao titular da empresa, facultando-se ainda, a constituição de fundos de reservas para a destinação futura.

Parágrafo Único – A empresa poderá distribuir resultados de períodos inferiores ao anual, mediante resolução do seu titular, devendo, entretanto, apurar o resultado do período em balanço patrimonial especialmente levantado para tanto.

CLÁUSULA SEXTA **DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO**

ARTIGO 11º – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DA TITULAR**

ARTIGO 12º – Falecendo ou sendo declarado interdito o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor se seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA OITAVA **DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 13º – Fica eleito o foro da cidade e comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e questões que se fundarem no presente contrato.

EM BRANCO

EM BRANCO

A presente obra
reprográfica foi extraída no
2º Tabelião de Notas

JUCESP
20 11 20

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram e também assinam.

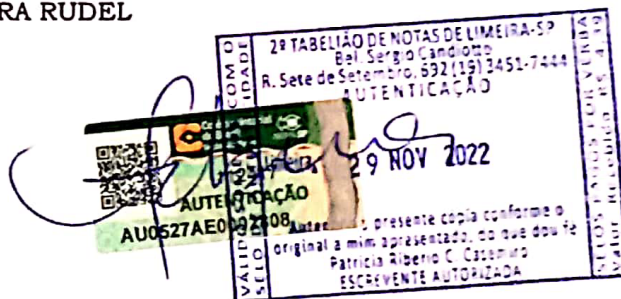
Limeira/SP, 07 de outubro de 2.022.

MATEUS RODRIGUES PEREIRA
SÓCIO

TESTEMUNHAS

Nome: FERNANDA JAQUELINE GREVE FONSECA
CPF: 394.984.078-86
RG: 48.105.594-0

Nome: CLAUDICEIA DE OLIVEIRA RUDEL
CPF: 110.098.728-26
RG: 24.392.853-1



EM BRANCO

EM BRANCO

A presente cópia
reprograda foi extraída no
2º Tabelião de Notas

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F8A8-5B1E-A14A-5A09> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F8A8-5B1E-A14A-5A09



Hash do Documento

DB3F44EE36061641B4FF1367FB6131A404D22F86F98C05195BBAB08D82917FF5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/10/2022 é(são) :

☒ MATEUS RODRIGUES PEREIRA (Sócio) - 423.085.498-66 em

24/10/2022 12:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ FERNANDA JAQUELINE GREVE FONSECA (Testemunha) -

394.984.078-86 em 24/10/2022 12:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ CLAUDICEIA DE OLIVEIRA RUDEL (Testemunha) - 110.098.728-

26 em 21/10/2022 13:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



EM BRANCO

EM BRANCO

A presente cópia
reprográfica foi extraída no
2º Tabelão de Notas